



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000  
CNPJ: 11.186.410/0001-95



## DECISÃO

**Processo nº 048/2021**

**Interessado: Fênix Comercio e Manutenção de Equipamentos LTDA**

Vistos e examinados os autos de Processo Administrativo nº 048/2021, com vistas a apurar conduta violadora de item editalício, em face de Fênix Comercio e Manutenção de Equipamentos LTDA, inscrita no CNPJ 15.375.259/0001-94, segue o a seguir exposto:

### 1. REFERÊNCIA

Versa o presente expediente sobre instauração de procedimento administrativo de fornecedor infrator com vistas a apurar conduta violadora de item 16.2; exarado em edital de licitação, modalidade pregão, em sua forma eletrônica, nº 024/2021, cujo objeto faz referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA, LIMPEZA E INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMSA.**

### 2. CONSIDERAÇÕES

Conforme ocorrência registrada pelo Setor de licitações contratos ocorreu a demora da assinatura da licitante vencedora do Certame, e mesmo que esta tenha sido contatada por várias vezes através de telefone e e-mail para assinar do termo de contrato através de assinatura digital, conforme item 22.13 do edital, e uma vez que esta não justificativa da não assinatura, no prazo estabelecido do edital, conforme item 16, presente no edital do Pregão nº. 024/2021, cujo Processo Administrativo nº. 037/2021, este que gerou apuração de responsabilidade nº 048/2021. E diante do parecer jurídico emitido pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000  
CNPJ: 11.186.410/0001-95



Assessoria Jurídica do Município de Belterra/PA no dia 05 de julho de 2021, recomendando a penalização da licitante em epígrafe, com fulcro no art.87, inciso I, da Lei 8.666/93 e art 7º , inc. X, da Lei nº. 10.520/02, decido.

A licitante inobservou os termos do Edital, uma vez que este disciplina em item 16 que:

#### **16. DO TERMO DE CONTRATO**

16.1. O fornecedor será convocado para assinar o Termo de Contrato. O Contrato terá vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado da data de sua assinatura até 31 de dezembro do exercício financeiro vigente, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

16.2. A adjudicatária terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

16.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante meio eletrônico ou presencial, para que seja assinado/retirado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

16.4. O prazo previsto nos subitens anteriores poderão ser prorrogados, por iguais períodos, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000  
CNPJ: 11.186.410/0001-95

Assim, fora encaminhado ofício nº 005/2021 datado de 25 de junho de 2021 notificando Fênix Comercio e Manutenção de Equipamentos LTDA, inscrita no CNPJ 15.375.259/0001-94 da instauração do Processo Administrativo para apuração de responsabilidade, concedendo-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme resguarda a Constituição da República Federativa do Brasil, para manifestar-se por meio de razões de defesa, no prazo de 5 dias úteis.

Em data de 25 de junho de 2021 do corrente ano, Fênix Comercio e Manutenção de Equipamentos LTDA, inscrita no CNPJ 15.375.259/0001-94, protocolou tempestivamente respostas às notificações dias 25, 28 e 29 de junho de 2021, junto ao setor de licitações, através de e-mail, suas razões de defesa, cujo teor passará a ser abordado abaixo.

*In verbis:*

“a empresa vem humildemente esclarecer que o contrato foi assinado de forma escrita desde o dia 05 de junho de 2021 e enviado via e-mail, e quando foi dia 15 de junho de 2021 a empresa foi informada que o contrato também tinha que ser assinado via assinatura digital, a empresa procurou agilidade em resolver a questão da assinatura digital mais infelizmente houve uma demora na atualização do seu certificado digital junto a Sefa do estado do para, mais a empresa sempre deixou bem claro nesse período de atualização do certificado que iria cumprir o contrato tendo em vista que ele já ser encontrava assinado de forma escrita e isso era uma garantia que a empresa não iria deixar de cumprir com sua obrigação junto ao processo do pregão 24 onde ela foi ganhadora, quando o ofício foi encaminhado junto ao e-mail da empresa no dia 25 de junho de 2021, imediatamente a empresa se preocupou em responder que já teria assinado o contrato via escrita e anexou ele